

DECLARAÇÃO DE VOTO

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. DE 23 MARÇO DE 2026

Piero Carbone, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade n.º 3921778, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 528.180.477-49, residente e domiciliado na Estrada do Pontal, 6500, Bloco 1, apto 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-877, Rio de Janeiro/RJ, membro efetivo do Conselho Fiscal da LIBRA Administração e Participações S.A., eleito na AGO de 22 de abril de 2025.

Pela presente manifesto e formalizo meu voto para a Reunião do Conselho Fiscal realizada em 23 de março de 2026 com a finalidade de VOTAR as Demonstrações Contábeis da Companhia de 31 de dezembro de 2025.

O propósito de minha atuação no Conselho Fiscal, como determina o art.163 da Lei 6.404, é o de fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, entre outros que o complementam. Para tanto, é meu entendimento que para a consecução dessa função, é necessário ter acesso a documentos e informações não só da companhia, como também de seus investimentos relevantes avaliados por equivalência patrimonial.

Sendo assim, passo a fundamentar meu VOTO pelas seguintes ocorrências no transcorrer do exercício de 2025:

1. Não foi disponibilizada a documentação contábil do exercício de 2025 das subsidiárias integrais (LIBRA INFRA; BOREAL e MEGARA) da LIBRA INVESTIMENTOS e da sociedade controlada LIBRAPORT, apesar das mesmas terem sido solicitadas nas reuniões do Conselho Fiscal.
2. A LIBRA INVESTIMENTOS por sua vez é uma sociedade investida da LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com participação de 33,69% no capital da sociedade.
3. Não foi possível avaliar a Perda de Equivalência Patrimonial registrado na LIBRA INVESTIMENTOS de R\$ 37.857.699,30, pela falta de acesso à documentação das companhias mencionadas no item 1.
4. As sociedades apresentam entre si, elevados valores de contas corrente ou mútuo. Não foi possível avaliar a correção desses valores, pela falta de acesso à documentação das companhias mencionadas no item 1.
5. Ainda que o assunto seja de competência exclusiva de AGO (art. 132 item II da Lei 6.404) em 31.12.25 foram realizadas AGE's da ARIATE, TEBAS e PONTA DO CAJÚ que aprovaram, respectivamente, a Distribuição de Dividendos de R\$ 60.611.590,66; R\$ 38.251.872,67 e R\$ 31.142.768,98 pagáveis até 31.12.28. Em que pese a relevância dos valores e o prazo de 3 anos para pagamento, não foi efetuado Ajuste a Valor Presente (CPC 12 (R1) item 26) no passivo das companhias e no ativo da LIBRAPAR. É desconhecido o efeito no resultado dessas companhias e o fluxo de caixa para efetuar os pagamentos no prazo estabelecido.

6. Ainda que seja de competência do Conselho Fiscal opinar sobre a proposta da administração de distribuição de dividendos, conforme art.163 item III da Lei 6.404, o assunto não foi apresentado para avaliação do Conselho Fiscal, que somente tomou conhecimento da distribuição dos dividendos em 04.02.26.

Devido a falta de informações e documentos adicionais das sociedades mencionadas não foi possível formar opinião sobre as Demonstrações Contábeis e, portanto, **NÃO RECOMENDO** a aprovação das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2025, na Assembleia que vier a ser realizada.

Piero Carbone
CRC-RJ- 059672/O